

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.758, DE 2010

Altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FÁBIO RAMALHO

I - RELATÓRIO

A proposição em análise é oriunda do Senado Federal, onde originalmente foi proposta a inclusão do art. 161-A. Em sua justificativa, o autor alega que infelizmente as áreas de preservação têm sido visadas por grupos de indivíduos que buscam apropriar-se do patrimônio rural.

Ainda no Senado recebeu emenda de redação, resultando na ora analisada inclusão de um parágrafo ao art. 161 do Código Penal.

A proposição é sujeita á apreciação do Plenário sob o regime de tramitação de prioridade. À essa Comissão cabe a análise dos aspectos formais e do mérito (RICD, art. 54).

II - VOTO DO RELATOR

A matéria diz respeito ao direito penal, de competência da UNIÃO, sem reserva de iniciativa a qualquer outro Poder. Não se vislumbra

nenhuma afronta aos princípios constitucionais explícitos ou implícitos. Portanto, a matéria é formal e materialmente constitucional, bem como isento de injuridicidade.

A técnica legislativa está de acordo com a praxis da Casa de origem com relação às leis meramente modificativas. Nesse caso, o § 1º do art. 7.º da Lei Complementar 105 não tem sido aplicado com o rigor da interpretação literal, pois o objeto e o alcance da lei modificadora está limitado ao objeto e alcance da lei modificada.

No entanto, o Código Penal tem um padrão de enunciar a conduta delituosa seguida da sanção apartada. Esse padrão não está sendo seguido pelo Projeto em testilha. Há de se considerar, no entanto, que a redação foi objeto de deliberação do Plenário do Senado Federal, mas com intenção de transformar o dispositivo em parágrafo e não em um artigo à parte.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, e, com a emenda de redação apresentada, pela adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 6.758, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.758, DE 2010

Altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente.

EMENDA MODIFICATIVA Nº1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. O artigo 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 161.....

§4.º Se o terreno, edifício ou coisa imóvel a que se refere o inciso II, deste artigo, integra Unidade de Conservação da Natureza ou inclui área de reserva legal ou de preservação permanente:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa, sem prejuízo da pena correspondente ao crime ambiental"

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Relator